



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: Projeto de lei nº 729/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 729/2025 de iniciativa do Poder Executivo dispõe sobre a ampliação de vagas de cargos públicos efetivos do quadro permanente da Administração Direta do Município de Sorocaba.

Segundo o inciso II do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interesseem ao crédito público."

Da análise da propositura, o projeto visa o aumento do número de vagas nos seguintes cargos: Cirurgião Dentista 1 (de 18 para 28), Médico Veterinário (de 4 para 7), Psicólogo 1 (de 57 para 62), Técnico de Controle Administrativo (de 575 para 675) e Técnico de Enfermagem (de 739 para 754).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Executivo justifica a medida afirmando que as vagas atualmente existentes já não suprem as demandas crescentes das Secretarias Municipais, especialmente em razão do aumento populacional e da ampliação de serviços públicos oferecidos à sociedade. O texto ressalta, ainda, que o reforço dos quadros efetivos busca garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos, fortalecendo as equipes de trabalho e evitando prejuízos ao funcionamento das atividades municipais.

No plano financeiro, a ampliação de cargos públicos implica aumento potencial de despesa de pessoal, o que impõe a observância dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os documentos que acompanharam a propositura, referente à ampliação de vagas de cargos públicos efetivos na Administração Direta do Município de Sorocaba, foram os seguintes:

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro atendendo ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O impacto projetado totaliza R\$ 31.901.108,72 no triênio 2025–2027, sendo R\$ 5.027.257,48 em 2025, R\$ 12.925.520,30 em 2026 e R\$ 13.948.330,94 em 2027.

O documento atesta a existência de dotação orçamentária e expectativa de suporte de caixa suficiente, além da conformidade com o PPA e a LDO.

Declaração de observância dos limites da LRF também assinada pelo Secretário de Recursos Humanos, declara que a ampliação de vagas observa os limites globais de despesa com pessoal previstos nos arts. 20, III, “a” e “b”, e 22, parágrafo único, da LRF.

Esses documentos compõem o lastro fiscal obrigatório que acompanhou o Projeto de Lei, garantindo sua regularidade sob o ponto de vista





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrando a adequação orçamentária, financeira e atuarial da ampliação de cargos proposta.

A ampliação de vagas para cargos técnicos e profissionais da saúde, como dentistas, médicos veterinários, psicólogos e técnicos de enfermagem, atende à expansão das políticas públicas e à crescente demanda da população, especialmente no campo da atenção básica e dos serviços especializados. A criação de cem novas vagas de Técnicos de Controle Administrativo também se justifica pela ampliação dos programas e secretarias municipais, o que exige suporte administrativo adequado e permanente.

Não se trata, portanto, de criação de cargos comissionados, mas de ampliação de cargos efetivos, sujeitos à investidura mediante concurso público, em conformidade com o art. 37, II, da CF/88, o que reforça o compromisso com a profissionalização do serviço público e a observância ao princípio da imparcialidade.

Diante dessas razões, após retido exame no mérito, esta Comissão não se opõe a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 729/2025.

S/S. 30 de outubro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão
Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 30/10/2025 13:31

Checksum: **0CCF47B1FC453BECC742B77CB8E39193A012AF6A803F43182106EC4B07D96A14**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 30/10/2025 13:53

Checksum: **5AB3F43C24868432DAA3955CB84573EA9DBC958FE5F830B3E7BD3A1AE69C1544**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 30/10/2025 14:47

Checksum: **1EC8991D2B709B8E27D6A5E4FE7553BB55E45B6A54A9CDBF709AFEB5BA4AD168**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.